



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.580/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Res. 068 de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 12.542.192.862,40 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), apurados em 08 de dezembro de 1992, que serão corrigidos na forma da legislação específica.
- ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Silvio Miguel Fofonka



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.450, de 28 de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1992.

S. J. Fofonka
SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Briano Gil de Medeiros
BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir áreas de terra de sua propriedade por indenização a LERÍ-ADÃO DA ROSA, abaixo discriminadas:

a) Área de Propriedade do Município.

Uma área de 1.827,46 m², compreendida de um lado maior de 17 189,71 m², localizada em Barão de Cantagalo, 49 distrito deste Município, confrontando-se pela frente, à Lei nº 1.000, de 1950, de 131 metros com a estrada do Cantagalo, sendo de outro lado, uma extensão de 270 metros com terras de propriedade de Juchá por um lado, do qual uma extensão de 284,50 metros de terras dividas de Ulisses Machado de Silva, e pelo outro lado, do Nordeste, uma extensão de 72 metros, com terras de Luiz Augusto Juchá, conforme matrícula nº 10484 do Registro de Imóveis desta Comarca e mais área que fica fazendo parte integrante desta Lei.

b) Área de Propriedade de LERÍ-ADÃO DA ROSA.

Uma área de terras com 1.848,00 m², localizada dentro de um lado maior de 188.000 m², localizada em Barão de Cantagalo, 49 distrito deste Município, confrontando-se pela frente com terreno de Manoel Bernardino, sendo com um arruado por um lado com Antônio Adão da Rosa, e pelo outro lado com terras de Jovelino Lopes Cardoso, conforme matrícula nº 739 do Registro de Imóveis desta Comarca e mais área que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Briano Gil de Medeiros